



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS - CCM**

**EDITAL - PROCESSO ELEITORAL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**

A COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL para consulta à comunidade acadêmica, visando a escolha da Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, no âmbito do Centro de Ciências Médicas, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos princípios da administração Pública contidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, Regimento Geral da UFPE, Regimento do Centro de Ciências Médicas/UFPE, nos termos do Art. 14 da Resolução CEPE/UFPE n. 22/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A consulta para a indicação da Coordenação e Vice-coordenação do Curso será disciplinada por este Edital.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I

DA CONSULTA

Art. 2º. O presente Edital tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para escolha da Coordenação e Vice-coordenação do Curso de Graduação em Medicina do Centro de Ciências Médicas.

Art. 3º. A consulta à comunidade será uninominal, em escrutínio único, onde cada eleitor vota em chapa com nomes conjugados para Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 4º. A votação definida no artigo anterior terá peso de 70% para os docentes, 15% para os discentes e 15% para os técnicos administrativos referentes ao total de votos sufragados pela comunidade.

Art. 5º. Em caso de empate na apuração dos votos, será considerada eleita a chapa cujo candidato a coordenador atender aos seguintes critérios:

- I. possuir maior tempo de atuação na UFPE;
- II. possuir maior titulação acadêmica;
- III. possuir maior idade.

SEÇÃO II

DO MANDATO DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 5º. O Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Graduação em Medicina do Centro de Ciências Médicas terão um mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos de acordo com as normas vigentes.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada na 1ª reunião ordinária do colegiado do curso de Graduação em Medicina, em 30 de janeiro de 2023, e ratificada na 1ª Reunião do Conselho do Centro de Ciências Médicas - Faculdade de Medicina do Recife, de 03 de fevereiro de 2023, sendo instituída pela Portaria nº 08, de 07 de fevereiro de 2023, do Conselho do do Centro de Ciências Médicas.

Art. 7º. À Comissão Eleitoral compete:

- I. organizar o processo eleitoral;
- II. estabelecer o calendário da realização da consulta;
- III. receber e homologar a inscrição dos candidatos;
- IV. decidir sobre as impugnações;
- V. credenciar os membros que farão parte das mesas de votação;
- VI. solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a formação do banco de dados dos eleitores dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br;
- VII. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho do Centro, que deliberará sobre a impugnação de candidatura;
- VIII. atuar no processo de apuração de acordo com este Edital;
- IX. decidir sobre os casos omissos deste Edital.

SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 8º. A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições aprovou o calendário abaixo:

PERÍODO		HORÁRIO	EVENTO	CANAL
13/02/2023	17/02/2023	Até às 23:59h	1. Inscrição das chapas	comissaoeleitoralufmr@gmail.com (comissão eleitoral abrirá processo de abertura de eleições via Plataforma SIPAC visando publicidade do processo eleitoral)
13/02/2023	17/02/2023	Até às 23:59h	2. Divulgação da relação do Colegiado Eleitoral	Plataforma Sipac UFPE, Mural do térreo do CCM, página do CCM
23/02/2023		Até às 23:59h	3. Divulgação das inscrições homologadas	Plataforma Sipac UFPE
24/02/2023		Até às 23:59h	4. Impugnação à inscrição das chapas	Plataforma Sipac UFPE
24/02/2023		Até às 23:59h	5. Impugnação à relação do Colegiado Eleitoral	Plataforma Sipac UFPE
27/02/2023		Até às 23:59h	6. Defesa das impugnações	Plataforma Sipac UFPE
28/02/2023		Até às 23:59h	7. Julgamento das Impugnações pela Comissão Eleitoral	Plataforma Sipac UFPE
03/03/2023		15h-17h	8. Debate	Auditório do CCM
08/03/2023		7:30 às 18h	9. Votação	Presencial (01 urna na entrada do prédio do CCM e 01 urna no portão 01 – Bloco A do HC)

			On-line pelo E-mail institucional
08/03/2023	A partir das 18h até 22h	10. Apuração	
09/03/2022	Até 22h	11. Divulgação do resultado preliminar	Plataforma Sipac UFPE, Mural do térreo do CCM, página do CCM
13/03/2022	08h-12h	12. Relatório	Plataforma Sipac UFPE, página do CCM
14/03/2023	Até 23h59	13. Recurso	Plataforma Sipac UFPE
15/03/2022		14. Análise dos recursos	
16/03/2023	Até às 17h	15. Divulgação do resultado definitivo	Plataforma Sipac UFPE
Até 31/03/2023	Até 23h59	16. Aprovação do resultado definitivo pelo colegiado do Curso de Graduação	Plataforma Sipac UFPE
Até 15/04/2023	Até 23h59	17. Homologação do resultado definitivo pelo Conselho do CCM e envio à DDE/PROGRAD	Plataforma Sipac UFPE

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Os candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-coordenador deverão atender às seguintes exigências:

- I. Estar em pleno exercício do magistério superior em componentes curriculares ministrados no Curso de Medicina;
- II. Enviar Requerimento de inscrição (ANEXO 1) para o email comissaoeleitoralufpe@gmail.com, informando a composição das candidaturas à Coordenação e Vice-Coordenação;
- III. Apresentar o Plano de Trabalho para o biênio 2023-2025 no ato da inscrição da candidatura da chapa para Coordenador e Vice-coordenador.

SEÇÃO VI

DA DATA DA CONSULTA

Art. 10. A consulta à comunidade acadêmica ocorrerá no dia 08 de março de 2023, de forma presencial com duas sessões eleitorais uma localizada na entrada do prédio do CCM e a outra no portão 01 – Bloco A do Hospital das Clínicas e *on-line através do Sistema Helios Voting*, iniciando a votação às 7 horas e 30 min e encerrando às 18 horas.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 11. Serão considerados eleitores os seguintes segmentos:

- I. docentes da Carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados no(s) Departamentos/Núcleos/Centro Acadêmico que possuem componentes curriculares no curso e que tenham atuado no curso nos últimos 4 (quatro) semestres;
- II. discentes com matrícula ativa nas disciplinas do Curso de Graduação em Medicina;
- III. técnicos administrativos, em efetivo exercício, lotados no Centro de Ciências Médicas.

Parágrafo único. A STI formará a lista de eleitores aptos a votar a partir do banco de dados contendo os e-mails institucionais dos docentes, técnicos administrativos e dos estudantes, com domínio @ufpe.br, contendo o nome completo, endereço de e-mail, número do CPF, importando os dados para o Sistema e-Votação UFPE.

Art. 12. Para efeitos deste Edital, também são considerados em efetivo exercício os docentes e técnico-administrativos em educação cujos afastamentos estão previstos no Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que são os seguintes:

- I. Férias;
- II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos poderes da União dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- III. Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- IV. Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- V. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- VI. Júri e outros serviços obrigatórios em lei;
- VII. Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- VIII. Deslocamento para nova sede;
- IX. Participação, em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
- X. Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- XI. Licença:
 - a) À gestante, à adotante e a paternidade;
 - b) Para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
 - c) Para desempenho de mandato classista;
 - d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) Para capacitação, conforme dispuser o regulamento;
 - f) Por convocação para serviço militar.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ON LINE E PRESENCIAL

Art. 13. O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da Internet com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet.

Art. 14. A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Em cada urna haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2º. Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

§ 3º Para maior esclarecimento, a STI criará manual orientando o eleitor como votar e será publicado, também no site <http://www.ufpe.br/ccm>.

Art. 15. Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus e-mails cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço eletrônico do Sistema de Votação.

§ 1º Adicionalmente, a STI irá disponibilizar o acesso do endereço eletrônico do Sistema de Votação no Portal de Sistemas Integrados da UFPE e também encaminhará o endereço eletrônico do Sistema de Votação a Comissão Eleitoral, para que providenciem a publicação no site do Centro de Ciências Médicas (CCM).

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao voto depositado permanecerá disponível para Eleição no Sistema e-Votação UFPE, e não apresentará qualquer identificação sobre a escolha do eleitor.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deverá imediatamente efetuar a troca da senha no sistema, através da Central de Serviços de TIC (CSTIC), disponível no link <https://sites.ufpe.br/cstic/> e protocolar a ocorrência em formulário próprio, criado para esta finalidade, com o título "Sistema e-Votação UFPE", que será disponibilizado pela STI.

Art. 16. A votação presencial ocorrerá em duas sessões eleitorais sendo urna localizada na entrada do prédio do CCM e a outra no portão 01 – Bloco A do Hospital das Clínicas.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO

Art. 17. Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, sendo que os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e fiscais, de forma presencial e de forma on-line por transmissão pública, esse processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da Eleição.

Art. 18. A apuração será executada pela STI como administrador do Sistema e-Votação UFPE, acompanhada pela Comissão Eleitoral por meio de conferência web, e com a presença de candidatos e observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Do resultado da apuração, caberá recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Comissão Eleitoral.

Art. 19. Na apuração deverão ser informados:

- I. total de eleitores que votaram;
- II. número de votos recebido por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III. número de votos nulos;
- IV. número de votos em branco.

Art. 20. A decisão de impugnação do processo eleitoral é de competência da Comissão Eleitoral e ocorrerá nos seguintes casos:

- I. violação do Sistema de Votação, a partir de indícios identificados durante o processo de votação;
- II. discrepância do número de sufrágios, com o número total de votantes registrados no relatório de apuração.

Art. 21. Recebidos os relatórios de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à proclamação do resultado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Ninguém poderá impedir ou dificultar o exercício do voto.

Art. 23. Consideram-se, como efetivo exercício, os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 24. Cabem recursos das decisões da Comissão Eleitoral ao Colegiado do Curso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após sua divulgação.

Art. 25. A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho do Centro.

Art. 26. O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos da Comissão Eleitoral implicará na declaração para efeito de justificativa.

Art. 27. O descumprimento de qualquer artigo deste Edital resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 28. Perderá o mandato o representante eleito que deixar de pertencer ao segmento ou à unidade de lotação por ele representado.

Art. 29. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Normas aprovadas pela Comissão Eleitoral do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal de Pernambuco, em 10 de fevereiro de 2023.

Profa Elisabete Pereira Silva
Representação docente - Presidente da comissão

Prof Bruno Marcello Mendonça Nascimento
Representação docente


Hemmyle Brito de Azevedo
Representação dos técnicos-administrativos

Hemmyle Brito de Azevedo
Faculdade de Medicina do Recife - UFPE
Téc. em Assuntos Educacionais
Mat. SIAPE: 2905065

Gabriel Soares de Araújo Xavier
Representação discente